



Proc. n.º

Folha n.º

Suplemento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pedido de Providências nº 0001141-64.2012.2.00.0000).

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por seu Corregedor, Ministro Francisco Falcão, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante **TJPE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes e o **BANCO DO BRASIL S/A**, doravante **BB**, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Antônio Pedro da Silva Machado, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões de conciliação processual e pré-processual, para a prevenção, composição e solução de litígios, nos quais o Banco do Brasil configura como parte.

Parágrafo único. O mutirão piloto será realizado no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições da **CN**:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

II – viabilizar a realização dos mutirões, em parceria com os partícipes;

III – acompanhar os relatórios de cada mutirão.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições do TJPE:

- I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com os demais partícipes, fornecendo sala, mobília e equipamentos;
- II – auxiliar na identificação dos processos em que o BB seja parte;
- III - selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;
- IV – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;
- IV – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos com vista a atingir o objetivo deste ajuste;
- V - postar as cartas de intimação processual.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições do BB:

- I – indicar os processos passíveis de conciliação;
- II - designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;
- III – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;
- IV - intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com cada Tribunal, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Proc. nº

Folha n.º

350600
05

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Proc. nº 30600
Folha nº 06

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Antônio Pedro da Silva Machado
Diretor Jurídico do Banco do Brasil